



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E VEDAÇÕES LEGAIS EM FACE DO ATINGIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME ALERTA DO TCE-PE.

A CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), referente ao 2º Quadrimestre/1º Semestre de 2025, que aponta o índice de **51,83%** da Receita Corrente Líquida comprometida com Despesa Total com Pessoal (DTP);

CONSIDERANDO que tal índice representa **95,98%** do limite máximo permitido, enquadrando o Município nas vedações do Art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

RESOLVE:

Art. 1º - Do Enquadramento Legal.

Ficam estabelecidas medidas emergenciais de controle de gastos, visando o retorno da despesa com pessoal aos limites previstos na LRF.

Art. 2º - Das Vedações (Art. 22 da LRF).

Enquanto o Município permanecer acima do Limite Prudencial (95% do limite máximo), fica **estritamente proibido**:

CNPJ 10.264.406-0001-35
Praça Comendador José Didier, S/N - Centro - Pesqueira/PE
Fone: 87 3835-8706

MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR
MATRÍCULA 80153
CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal anterior;

II. Criação de cargos, empregos ou funções;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, **exceto** a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de **Educação, Saúde e Segurança**;

V. Contratação de hora extra, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Das Medidas de Gestão

Ficam as Secretarias Municipais orientadas a:

1. Suspender a concessão de novas gratificações que não possuam caráter obrigatório;
2. Revisar contratos de prestação de serviço de terceirização que substituam mão de obra direta;
3. Reduzir, sempre que possível, o número de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 4º - Da Fiscalização

A Controladoria Interna e a Secretaria de Finanças monitorarão mensalmente o comportamento da folha de pagamento, reportando qualquer desvio ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor imediato, retroagindo seus efeitos à data da ciência do Alerta do TCE-PE.



